



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI DE Nº 129 DE 2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir em favor de Secretarias Municipais, e dos Fundos Municipais de Saúde e da Assistência Social, crédito especial no valor de até **R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais)**, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 83/2021, de 26.11.2021 – Lei Orçamentária 2022, em favor dos Órgãos : **Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de até R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A autorização constante do art. 1º da presente, compreende inclusive a criação de Ação Orçamentária, além da inserção de fonte e elemento da despesa em dotação orçamentária previamente existente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 08 de dezembro de 2022


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal